CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA W C SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato peloPrefeito Municipal.

CONTRATADA: W C SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 37.113.308/0001-53, com sede na Rua Major Delfino Calvo, nº 70, Sala 01, Centro, na cidade de São Domingos do Maranhão, representada neste ato pelo Senhor Fernando Valério da Silva, CPF nº 008.583.533-18.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bemcomo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de Canto do Buriti.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 004/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 004/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com aconveniência da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti - PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitáriosdo seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitáriaregulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas,todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto destecontrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dosserviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses, ou

de acordo com o plano de trabalho apresentado no projeto, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município 2022, através do Convênio nº 925474/2021-MAPA/Caixa, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 449051 – Obras e instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 651.525,29 (seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos),conforme os preços unitários constantes da proposta final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo os serviços entregues, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos,nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria de Obras deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dasfaltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidadesprevistas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo

previstono parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI) 25 de outubro de 2022.

CONTRATANTE: Marcus Filipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: Fernando Valério da Silva
W C SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Id:073833B5213F67CB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 – FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 - PMRG/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.

A Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves – PI, no uso de suas atribuições legais, depois de examinar documentação relativa ao Pregão Eletrônico Nº. 024/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRO GONÇALVES-PI**, realizado com o objetivo de suprir a necessidade do Município de Ribeiro Gonçalves – PI, e tendo em vista resultado adjudicado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Ribeiro Gonçalves – PI.

RESOLVE

Concordar com o resultado proferido, os quais passam a integrar este termo de decisão, **HOMOLOGANDO** o resultado declarado, em resumo, na ata da Sessão, em favor da empresa:

EMPRESA / CREDENCIADO NA ABERTURA DAS PROPOSTAS
• DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41
• VIVA DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
EMPRESA / CREDENCIADO NA ABERTURA DA HABILITAÇÃO
• DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41
• VIVA DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ Nº 20.008.831/0001-17

VALORES

Após o analise, as seguintes empresas foram consideradas vencedoras:

A empresa **DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41**foi considerada vencedora do Lote 1, no valor de R$ 41.394,00 (quarenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais) e do Lote 2, no valor de R$ 83.767,00 (oitenta e três mil setecentos e sessenta e sete reais); a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ Nº 20.008.831/0001-17** foi considerada vencedora do Lote 3, no valor R$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais).

RIBEIRO GONÇALVES (PI), 22 de setembro de 2022.

LINDENBERG VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0E288F0EF4F165B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 098/2022.
Procedimento Licitatório: nº 004/2022.
Modalidade: Tomada de Preços.
Objeto: Execução de serviços de adequação de estradas vicinais na zona rural do município.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI.
Contratado: W C Serviços e Empreendimentos Ltda - CNPJ Nº 37.113.308/0001-53.
Valor global previsto: R$ 651.525,29 (seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos).
Data da Assinatura: 25/10/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Convênio nº 925474/2021-MAPA/Caixa, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 449051 – Obras e instalações.

Id:09FEBEA5DC5365BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VI RURAL DO MUNICÍPIO.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para contr jurídica para execução de serviços de adequação de estradas vicinais na zona r

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertin Parecer da Comissão Permanente de Licitação deste Município.

Desse modo, satisfaço à lei e ao mérito, HOMOLOGO modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, nos termos apresentados Permanente de Licitação, e ADJUDICO o objeto licitado a empresa W EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 37.113.308/0001-53, por cumprir todo classificação, apresentando proposta no valor global de R$ 651.525,29 (seiscer um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos).

Devendo-se, consequentemente, ser procedida a devida c

Cumpra-se.

Canto do Buriti (PI), 25 de outubro de 2022.

Marcus Fellipe Nunes Alves
Prefeito Municipal

Id:0F8BD487527B6505

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ESPERANTIA - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29
Rua Prof João Paulo, Nº 206 – Centro CEP: 64.180-000
E-mail: cmesperantina@hotmail.com – ESPERANTINA - PI

PORTARIA Nº 017/2022 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO D suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO: Os Princípios de Legalidade concernentes a contratação de serviços públicos;

RESOLVE

Ficam designados os servidores abaixo relacionados para desemp Pregoeiro e equipe de apoio na forma que se segue:
I – Pregoeira: Francinete Maria Silva Nascimento-CPF 010.293.431-28
II - Equipe de Apoio: Antonio Ajunilson Alves Pereira-CPF 01.629.363-02 Oliveira-CPF 079.273.903-50.

Os servidores designados terão poder delegado para o exercício das fu procedimentos licitatórios de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPE Estado do Piauí, especialmente para elaboração de editais, decidir e finalmen qualquer ato necessário a formulação do processo para o fiel cumprimento das consonância com a Lei 10.520/02 e 14.333/2021

Fica estabelecido por esta Portaria que é responsabilidade de todos o Portaria a publicação do aviso de abertura das licitações, da organização proc instrução dos processos licitatórios.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vi

PUBLIQUE-SE
CIENTIFIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTI PIAUÍ, EM 24 DE JANEIRO DE 2022

Alfredo de Castro Filho
Vereador Presidente – CM ESPERANTINA-PI